



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 856

Recife - Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 15/2021

Recife, 6 de outubro de 2021

Ementa: Regulamenta a distribuição de força de trabalho nos órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a determinação oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião da correção geral realizada em agosto de 2018, para que o Procurador-Geral de Justiça que conclua, no prazo de 180 dias, os trabalhos do grupo que está estudando a estrutura de cada órgão de execução e de apoio no MPPE, conforme portaria PGJ nº 1.575/2018, apresentando, dentre outras medidas, o seguinte: (I) Fixação das estruturas dos órgãos de execução e da atividade meio do MPPE; (II) Plano de redistribuição de servidores (técnicos e analistas) para atender as estruturas definidas; (III) Cronograma de devolução de servidores cedidos, substituindo-os por meio da contratação de analistas/técnicos ou fixação de cargos de assessores, observada a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça prover os cargos iniciais dos serviços auxiliares do MPPE, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado (art. 9º, inc. VI, da Lei Complementar nº 12/94), e ainda praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público (art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO as atividades realizadas no primeiro semestre de 2021 de redistribuição de servidores, devolução de cedidos, designação de assessores e contratação de auxiliares administrativos, conforme painéis de força de trabalho de cada órgão de execução do MPPE discutidos em reuniões regionais;

CONSIDERANDO constituírem-se os painéis de força de trabalho como a sua própria estrutura de cada órgão de execução do MPPE, tal como sugerido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos painéis de força de trabalho, bem como os requisitos para sua eventual modificação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de força de trabalho nos órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco regulam-se pelo disposto nesta Resolução, conforme painéis de força de trabalho específicos para cada unidade ministerial, a ser disponibilizado em ambiente próprio na intranet.

Art. 2º Os painéis de força de trabalho constituem-se a partir dos requisitos previstos para cada estrutura padrão de órgão de execução do Ministério Público de Pernambuco e compõem-se

de estrutura de apoio:

a) para cada cargo de promotor ou procurador de Justiça;

b) para a sede própria ou alugada, onde houver.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão os órgãos de execução com mais de um cargo de Promotor ou Procurador de Justiça possuir estrutura de apoio comum, ainda que não possuam sede própria ou alugada.

Art. 3º A estrutura de apoio para cada cargo de promotor ou procurador de Justiça constituem-se em força de trabalho de apoio técnico-jurídico e apoio administrativo.

§ 1º. Entende-se por força de trabalho de apoio técnico jurídico:

a) o analista técnico ou jurídico;

b) ou, onde não houver, o assessor de membro do Ministério Público indicado pelo titular do respectivo cargo.

§ 2º. Entende-se por força de trabalho de apoio técnico administrativo:

a) o técnico ministerial;

b) ou, onde não houver, servidor extraquadro.

§ 3º A estrutura de apoio técnico administrativo poderá ser acrescida de posto de trabalho de auxiliar administrativo e de recepcionista, exclusivamente para dar suporte às atividades administrativas, visando recompor a força de trabalho.

§ 4º A estrutura de apoio técnico jurídico será concedida apenas aos cargos de promotor de Justiça providos, inclusive os cargos de promotor de Justiça substituto, observada a possibilidade de ampliação para cargos vagos, conforme a disponibilidade e nos termos do previsto em normativa própria.

Art. 4º A estrutura de apoio para a sede própria ou alugada constituem-se em:

a) serviço de segurança;

b) serviço de limpeza e copa;

c) serviço de transporte;

d) serviço de apoio administrativo.

§ 1º. Poderão ser designados servidores, inclusive à disposição, para o exercício de funções de confiança de administrador e secretário ministerial nas sedes das promotorias de Justiça, que possuam mais de dois cargos de promotor de Justiça, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora.

§ 2º O quantitativo de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza, copa e apoio administrativo corresponderá à força de trabalho necessária, conforme regras próprias que levam em conta a necessidade do serviço, o quantitativo de membros e servidores lotados e a metragem na sede, a cargo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria Ministerial de Administração.

§ 3º O quantitativo de estrutura de apoio referente a serviço de segurança corresponderá à força de trabalho necessária, conforme regras próprias que levam em conta a necessidade do serviço, a cargo da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

§ 4º As sedes de circunscrição ministerial contarão com pelo menos um posto de serviço de transporte, inclusive para apoio a todas as unidades da circunscrição ministerial, o qual poderá ser suplementado, conforme a necessidade de serviço, por motociclista.

Art. 5º As promotorias de Justiça de cargo único contarão com duas forças de trabalho, sendo uma de apoio técnico jurídico e outra de apoio administrativo.

Parágrafo único. Quando houver sede, contarão ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza, copa e de segurança, conforme a necessidade identificada, e sendo promotoria de Justiça de 2ª entrância, contarão com força de trabalho auxiliar de apoio administrativo.

Art. 6º As promotorias de Justiça com dois a seis cargos contarão com duas forças de trabalho para cada cargo, sendo uma de apoio técnico jurídico e outra de apoio administrativo, além de uma força de trabalho de apoio administrativo comum.

§1.º Quando houver sede, contarão ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza, copa e de segurança, conforme a necessidade identificada.

§ 2º. Nas promotorias de Justiça com três a seis cargos contarão ainda com as funções de confiança de administrador de sede e secretário ministerial.

Art. 7º As promotorias de Justiça com mais de seis cargos contarão:

a) para o cargo de promotor de Justiça cível, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos;

b) para o cargo de promotor de Justiça de cidadania, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

c) para o cargo de promotor de Justiça criminal, com atuação na Central de Inquéritos, Execução Penal, Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

d) para o cargo de promotor de Justiça criminal com atuação no Júri e residual, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos.

Parágrafo único. Contarão ainda com as funções de confiança de administrador e secretário ministerial, além de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 8º A promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital, com atribuição na Infância e Juventude, contará:

a) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição na apuração de ato infracional, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

b) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição na

defesa do interesse individual indisponível, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos;

c) para o cargo de promotor de Justiça com atuação no acompanhamento de medida socioeducativa, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

d) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição na defesa do interesse difuso, coletivo e individual homogêneo, com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

§ 1º. Entende-se a promotoria de Justiça criminal com atribuição na apuração de crimes contra a criança e adolescente como promotoria de Justiça de cidadania da capital, com atribuição na Infância e Juventude, para os fins desta normativa, que contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada dois cargos.

§ 2º. Contará ainda com as funções de confiança de administrador, além de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 9º A promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital, excetuado o previsto no artigo anterior, contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo de promotor de Justiça.

§ 1º. Havendo mais de um cargo com iguais atribuições, contarão ainda com uma força de trabalho de apoio administrativo comum.

§ 2º. Havendo mais de dois cargos de promotor de Justiça com iguais atribuições, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora, contarão com uma função de confiança de secretário ministerial.

§ 3º. Contará ainda com a função de confiança de administrador, além de estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 10. A promotoria de Justiça cível da capital contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo de promotor de Justiça e uma força de trabalho de apoio administrativo comum para cada quatro cargos.

§ 1º. Entende-se a promotoria de Justiça de defesa de cidadania com atribuição na apuração de acidentes de trabalho como promotoria de Justiça cível da capital, para os fins desta normativa, que contará com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo comum às demais unidades.

§ 2º. Contará ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 11. A promotoria de Justiça criminal da capital contará:

a) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição perante a Central de Inquéritos, Execuções Penais, Violência Doméstica, Juizado Especial Criminal com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico e uma força de trabalho de apoio administrativo para cada cargo;

b) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição perante o Tribunal do Júri com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo comum para cada três cargos;

c) para o cargo de promotor de Justiça com atribuição residual com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo e uma força de trabalho de apoio administrativo comum para cada quatro cargos.

§ 1º. Havendo mais de dois cargos de promotor de Justiça especializados com iguais atribuições, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora, contarão com uma função de confiança de secretário ministerial.

§ 2º. Contará ainda com estrutura de apoio referente a serviço de limpeza e copa, de segurança e de apoio administrativo comum, conforme a necessidade identificada.

Art. 12. A estrutura de apoio de transporte às promotorias de Justiça da capital atenderá a regramento próprio, conforme a necessidade de serviço, a cargo da Coordenadoria Ministerial de Administração, sob a supervisão do Núcleo de Gestão Administrativo Financeira.

Art. 13. As promotorias de Justiça com mais de seis cargos, previstas nos artigos 8º a 11, poderão contar com servidores especializados nas diversas áreas de conhecimento, para promover o apoio técnico especializado, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa, sem prejuízo da solicitação do referido apoio diretamente à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, nos termos de legislação específica.

Art. 14. As procuradorias de Justiça cível e criminal contarão com uma força de trabalho de apoio técnico jurídico para cada cargo de procurador de Justiça.

Parágrafo único. Cada coordenação de Procuradoria contará com uma função de confiança de secretário ministerial e uma de auxiliar ministerial de gabinete nível 1, na forma do previsto na Lei nº 17.333/2021 e portaria regulamentadora, além de força de trabalho de apoio administrativo adequada, conforme a necessidade identificada pelos Coordenadores, para atendimento aos respectivos cargos de Procurador de Justiça.

Art. 15. A força de trabalho de cada unidade ministerial poderá ser reduzida ou ampliada, conforme a necessidade de serviço, de ofício ou a requerimento do membro interessado, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) o volume de processos judiciais e procedimento investigatórios e administrativos em andamento;
- b) o quantitativo populacional da cidade envolvida;
- c) o número de Juízes perante uma única unidade judiciária;
- d) produtividade e/ou complexidade do órgão de execução;
- e) cidades com o índice de atenção de promotoria mais elevado de que trata a Resolução CPJ nº 003/2018.

Art. 16. A análise do pedido de alteração da força de trabalho de que trata o artigo anterior caberá à comissão formada pelo:

- a) Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- b) Assessor Técnico responsável pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;
- c) Assessor Técnico responsável pelo Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira;
- d) Assessor Técnico lotado na Procuradoria Geral de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça

e) Coordenador Ministerial de Administração;

f) Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas;

Parágrafo único. Caberá à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, pelos seus órgãos internos, apresentar os dados necessários à tomada de decisão.

Art. 17. A modificação da força de trabalho será precedida de autorização do Procurador Geral de Justiça e importará na alteração do painel de força de trabalho da unidade ministerial envolvida.

Art. 18. A comissão de que trata o artigo 16 terá o prazo de quinze dias para atualizar os painéis de força de trabalho, cuja gestão ficará a cargo da Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.418/2021

Recife, 20 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de alteração de férias nº 411830/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/10/2021 a 31/10/2021, em razão do afastamento da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.419/2021

Recife, 20 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 416434/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36ª Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2021 a 02/11/2021, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.628/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º, inciso VI, da Portaria PGJ nº 1.931/2020 - Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. José Correia de Araújo.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.629/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de alteração de férias nº 411830/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão razão do afastamento da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.630/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.631/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.632/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade excepcional do serviço e o relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2021 a 31/10/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.633/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao relevante interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 04/10/2021 a 08/10/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.634/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.635/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Comissão de inventário do exercício de 2021, conforme Comunicação Interna nº 50/2021, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, processo SEI nº 19.20.0140.0015053/2021-66;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Especial para fins de realização do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula nº 189.687-3 – PRESIDENTE;
Aarão Gomes de Souza – matrícula nº 189.419-6;
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva – matrícula nº 189.743-8;
Roberto Teles de Siqueira – matrícula nº 188.686-0;
Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por um prazo de 120 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 214/2021 - PGJ/CG**Recife, 6 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 415270/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 416199/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 416211/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 416255/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 415790/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412772/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 416769/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 416629/2021

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 416434/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 416448/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 414714/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 414231/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 414713/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 414489/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2020.2), programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412551/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 411890/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 411977/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 411790/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 411830/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 01/10/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 406200/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 406312/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404949/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404533/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/10/2021

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 056 CG**Recife, 6 de outubro de 2021**

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/10/2021

Processo SEI nº: 19.20.0538.0015606/2021-20

Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0015617/2021-60

Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 166 /2021-CSMP****Recife, 6 de outubro de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 37ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 18 a 22 de outubro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 13/10/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 15/10/21).

Recife, 06 de outubro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

ATA Nº 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 13 de outubro de 2021**

EXTRATO DA ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 29 de setembro de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l : <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA,

Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-

Geral em exercício, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr.

RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS

SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Dr.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA

GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Sodré

Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente registrou a importante colaboração do Conselho e da Corregedoria quanto à adequação do MPPE ao novo perfil do TJ, no que tange à agregação das Comarcas. A partir dessa programação, estão sendo promovidas movimentações na carreira, visando à convocação dos aprovados no último concurso. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IV - Apreciação de editais para movimentação na carreira: O Presidente propôs a abertura de editais para as seguintes Promotorias de Justiça: 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, Promotor de Justiça de Lajedo, Promotor de Justiça de Tracunhaém, 1º Promotor de Justiça de Floresta, Promotor de Justiça de Feira Nova, Promotor de Justiça de Itaíba, Promotor de Justiça de Passira, Promotor de Justiça de São João, Promotor de Justiça de Carnaíba, 2º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, Promotor de Justiça de Venturosa, Promotor de Justiça de Custódia e Promotor de Justiça de Pombos. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta apresentada, determinando a imediata publicação. II – Comunicações dos Conselheiros e da AMPPE: Drª. Zulene Norberto assumiu a presidência, em razão de compromisso institucional do Dr. Paulo Augusto. O Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré, cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. III - Aprovação da Ata da 34ª Sessão Ordinária/2021: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 34ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada no dia 22/09/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. V – Processos apreciados na 33ª Sessão Virtual/2021: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 33ª sessão virtual, realizada no período de 20/09 a 24/09/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 17/09/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) VI – Informações constantes da pauta: VI.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02230.000.284/2021, 02053.002.773/2021, 02261.000.040/2020, 02061.001.335/2021, 02014.000.456/2021, 02328.000.714/2021, 01939.000.089/2021, 2020/222356, 2020/224362, 02307.000.085/2020, 01636.000.103/2021, 02165.000.092/2021, 01636.000.071/2021, 01973.000.303/2021, 02328.000.716/2021, 01776.000.228/2021, 02348.000.054/2020, 02061.001.762/2021, 02326.001.211/2021, 02261.000.259/2020, 01973.000.294/2021, 02198.000.041/2020, 01940.000.321/2021, 01940.000.322/2021, 02326.001.322/2021, 01979.000.647/2021, 2020/171133, 01940.000.342/2021, 01891.000.610/2021, 02326.001.200/2021, 02061.003.251/2021, 02261.000.040/2020, 01652.000.074/2021, 02261.000.077/2020, 02301.000.012/2021, 2020/243470, 01553.000.004/2021, 02144.000.154/2021, 01553.000.007/2021, 01936.000.007/2020, 01923.000.343/2021, 01721.000.048/2021, 01939.000.129/2021, 01721.000.049/2021, 01975.000.188/2020, 02301.000.023/2021, 02207.000.109/2021, 02014.000.467/2021, 02015.000.002/2021, 01662.000.054/2020, 01923.000.342/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01923.000.341/2021, 01939.000.032/2021, 01776.000.228/2021, 01998.000.875/2020, 02142.000.232/2021, 02142.000.231/2021 e 02165.000.240/2021. VI.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.001.481/2020. VI.III – Prorrogação de Prazo: 02055.000.070/2020, 02230.000.072/2020, 01872.000.161/2020, 2020/196581, 2016/2298826, 2019/338703, 2020/216348, 2015/2009951, 2015/2009937, 2016/2495245, 2017/2656475, 2014/1598683, 2014/1595527, 2015/2009962, 2015/2009971, 2016/2517324, 2014/1435654, 2013/1094010, 02308.000.046/2020, 02308.000.045/2020, 02308.000.043/2020, 2019/397245, 01998.000.738/2020, 2018/1407, 01664.000.033/2021, 01664.000.034/2021 e 01664.000.031/2021. VI.IV – Declínio de Atribuição: 02011.000.249/2021. VI.V - Ação Civil Pública - ACP: 01998.000.815/2020 e 2019/153138. VI.VI - Recomendação: 13731427 e 02226.000.003/2020. VI.VII – Diversos: 01664.000.029/2021, 01664.000.030/2021, 01664.000.033/2021, 01664.000.034/2021, 01975.000.188/2020 e 01594.000.010/2021. VII - AUTO nº 2018.351707, DOC. 10222554 - Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo não conhecimento, por falta de previsão legal, determinando a juntada nos autos. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, não conheceu e determinou as providências nos termos do voto do relator. VIII – RECURSO NF Nº 2015.1927685, DOCUMENTO Nº: 5393538 – Relatora: Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: A parte interessada ingressou na sessão. A Relatora apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos para apresentar suas razões. A Relatora apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. IX - RECURSO AUTO 2020.29689, DOC 12194733 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Devidamente intimada, a parte não teve interesse em participar. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e improcedência do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. X –SIM 01998.000.652/2020, AUTOS 2021-234878, DOC. 13767015 - ANPC - Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação, para os que firmaram o acordo, e prosseguimento em relação aos demais. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto do relator. XI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e os Drs. Marco Aurelio e Carlos Vitorio no SEI 19.20.2221.0000521.2021-84 e no SEI 19.20.2221.0008579-2020-92. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 007/2021 - OECPJ Recife, 6 de outubro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 6ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 18 de outubro, às 14:00h, segunda-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Julgamento do Recurso OECPJ nº 006/2021
Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior;

III- Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2020
Relatora: Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti;

IV- Julgamento do Recurso OECPJ nº 005/2021
Relatora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;

V- Julgamento do Recurso OECPJ nº 002/2021
Relator: Dr. Fernando Barros de Lima;

VI- Julgamento do Recurso OECPJ nº 004/2021
Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho;

Recife, 06 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 647/2021 Recife, 6 de outubro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0071.0013359/2021-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MANOELA MARIA SOARES REIS DA SILVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1898450, lotada na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular LUÍS MÁRCIO PEREIRA MOURO, ASSISTENTE EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR, matrícula nº 1900323;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 648/2021**Recife, 6 de outubro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0013052/2021-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante o período de 30/08 a 03/09/2021, tendo em vista licença da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 30/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho dia 15/09/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

DESPACHO Nº 6761/2021 - SUBADM
SEI 19.20.0137.0006667/2021-38

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Auxílio funeral

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas e defiro o pleito do requerente.

Publique-se.

Após, archive-se.

Recife, 15 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº No dia 06.10.2021**Recife, 6 de outubro de 2021**

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarou os despachos:

No dia 06.10.2021

Número protocolo: 379912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: requerimento de adicional de exercício de diferença de entrância
Data do Despacho: 06/10/2021
Nome do Requerente: Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho : Acolho em todos os termos o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para que comunique a requerente, proceda às anotações, aos pagamentos e, posteriormente, realize o arquivamento.

Número do protocolo: 407948/2021
Documento Eletrônico
Assunto: Abono de permanência - pagamento
Nome do Requerente: Dr. Rivaldo Guedes de França.
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Recife, 06 de outubro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**ATA Nº ARP N.º 022/2021****Recife, 6 de outubro de 2021**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 022/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000081.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2021.CPL.PE.0047.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000100.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando à aquisição de PLACAS COMEMORATIVAS pelos 130 anos de criação do MPPE, em chapa aço inox 304 (para placa de 18x13cm), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Matrícula nº 189.894-9, Gerente da Divisão Ministerial de Cerimonial (DMC), dmc@mppe.mp.br, (81) 99904-5161, ou seu substituto legal.
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 184/2021****Recife, 6 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2225
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/10/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2226
Assunto: Criação de cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Buíque
Data do Despacho: 05/10/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2227
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2228
 Assunto: Informação
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): Paulo César do Nascimento.
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2229
 Assunto: Ofício nº 1156/CGMP/2021(Circular)
 Data do Despacho: 06/10/21
 Interessado(a): Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba
 Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 2230
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 06/10/21
 Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2231
 Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021-SEI
 Data do Despacho: 06/10/21
 Interessado(a): José Lopes de Oliveira Filho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2232
 Assunto: Compensação de Plantão
 Data do Despacho: 06/10/21
 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
 Data do Despacho: 06/10/21
 Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 013/2021
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos de Correição Ordinária nº 105/2021
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmares
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos de Correição Ordinária nº 084/2021
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da

Ingazeira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária Virtual nº 114/2021
 Data do Despacho: 05/10/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Marajá/Jaqueira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO SIM 02289.000.165/2021 Recife, 5 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE
 RECOMENDAÇÃO
 SIM 02289.000.165/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente aos direitos de crianças e adolescentes, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigos 129, inciso II, da CF e 201, inciso VIII, do ECA); CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, §5º, alínea "c", do ECA, compete ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação; CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (conforme artigo 227, da Constituição Federal c/c artigo 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelas empresas de transporte terrestre (ônibus), coibir o embarque e transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de crianças e adolescentes em desconformidade com as normas jurídicas aplicáveis, notadamente quando não apresentarem documento de identificação válido, estejam ou não acompanhados dos pais ou responsáveis ou sem a devida autorização judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 do ECA, alterado pela Lei nº 13.812/2019, que a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma da lei, não poderá viajar dentro do território nacional desacompanhada dos pais ou responsável, sem autorização judicial, apenas quando estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelos pais ou responsável por meio de declaração registrada em cartório, constando dados completos da criança e de seus genitores, o motivo, o destino e a duração da viagem, o nome e endereço do acompanhante e dos eventuais responsáveis durante a permanência no local de destino;

CONSIDERANDO que a viagem de criança ou adolescente dentro do território nacional, estando ou não acompanhados de seus pais ou responsável, somente poderá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos artigos 3º e 4º, da Resolução nº 4.308/2014 da ANTT;

CONSIDERANDO que apontou nesta Promotoria de Justiça denúncia de ausência de verificação/fiscalização da documentação de crianças e adolescentes para o embarque no transporte rodoviário (ônibus);

CONSIDERANDO, que a violação das normas relativas ao transporte de crianças e adolescentes caracteriza, em tese, a infração administrativa tipificada no artigo 251, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível e/ou administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente recomendação é instrumento que visa solucionar as irregularidades dantes mencionadas, sem a necessidade de ações judiciais ou imposição de sanções;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA às empresas de transporte rodoviário que operam no município de Arcoverde/PE, bem como à Autarquia de Trânsito e Transporte de Arcoverde (ARCOTRANS), a fim de que sejam tomadas todas as providências necessárias para:

1 Aos responsáveis pelas empresas de transporte rodoviário que operam nesta comarca prestando serviços de transporte interestadual: que orientem todas as suas agências sediadas no país para: a) quando da venda das passagens, orientem os clientes que compram passagens para crianças e adolescentes, da necessidade de que, no momento do embarque, estejam de posse da documentação exigidas pela Resolução nº 4.308/2014, da ANTT; b) na hora do embarque, estejam de posse do documento com foto das crianças e adolescentes que pretendem viajar, bem como da autorização judicial, em caso de criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos desacompanhado dos pais ou dos responsáveis;

2 À Autarquia de Trânsito e Transporte de Arcoverde: que oriente os motoristas de transporte complementar intermunicipal de passageiros (transporte alternativo) para que, os passageiros, na hora do embarque, estejam de posse do documento com foto das crianças e adolescentes que pretendem viajar, bem como da autorização judicial, em caso de criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos desacompanhado dos pais ou dos responsáveis;

3 Que as orientações, bem como cópia da citada Resolução e do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sejam afixadas em local visível, nas respectivas agências e escritórios de venda de passagens, assim como nos terminais rodoviários, sendo repassadas a todos os funcionários que atuam no setor, bem como no transporte de passageiros;

4 Que o controle do embarque seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente, conforme elencados nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 4.308/2014 da ANTT e da autorização judicial, em caso de menor de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, a saber:

a) no caso de adultos ou adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos incompletos), o transporte, dentro do território nacional, somente pode ser permitido mediante a apresentação de: Carteira de Identidade (RG) emitida por órgãos de Identificação dos Estados ou do Distrito Federal; Carteira de Identidade emitida por conselho ou federação de categoria profissional, com fotografia e fé pública em todo o território nacional; Cartão de Identidade expedido por ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército; Registro de Identificação Civil – RIC, na forma do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010; Carteira de Trabalho; Passaporte Brasileiro; Carteira Nacional de Habilitação – CNH com fotografia; ou outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo território nacional, podem ser aceitos no original ou cópia autenticada em cartório, independentemente da respectiva validade, desde que seja possível a identificação do passageiro;

b) no caso de menor de 16 (dezesesseis) anos, fica vedada a viagem para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial, conforme inteligência do artigo 83 do ECA alterado pela Lei nº 13.812/2019;

c) no caso de criança (pessoa entre zero e 12 anos de idade incompletos), a viagem, dentro do território nacional, somente pode ocorrer mediante a apresentação de carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento da criança (original ou cópia autenticada em cartório). Frise-se que a alteração no ECA não isente crianças com menos de 12 anos de apresentar documento oficial com foto para embarcar em ônibus interestaduais;

5 Que, no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o embarque não deve ser permitido, devendo os passageiros serem orientados a procurar a Vara da Infância e da Juventude, sem prejuízo do acionamento do Conselho Tutelar e das Polícias Civil e Militar, caso haja suspeita de que a criança/adolescente se encontre em situação de risco e/ou da prática de crime (subtração de incapaz, uso de documento falso, etc.).

ALERTA, que o transporte de criança ou adolescente com inobservância do disposto nos artigos 83, 84 e 85 da Lei nº 8.069/1990, além de acarretar, em tese, a imposição da multa administrativa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando o dobro em caso de reincidência (artigo 251 da Lei nº 8.069/1990), pode também importar na aplicação de outras sanções de natureza cível e administrativa àqueles que, por ação ou omissão, contribuírem para violação dos direitos infante-juvenis ex vi do disposto nos artigos 5º, 208, caput e § 1º, 212 e 213, todos da Lei nº 8.069/90.

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Adverte, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal, nos termos da lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

- a) ao Juiz da Vara Regional da Infância e da Juventude – Arcoverde/PE;
- b) ao Diretor-presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde/PE;
- c) aos Conselheiros Tutelares de Arcoverde.

Arcoverde/PE, 05 de outubro de 2021

Michel de Almeida Campelo
2º Promotor de Justiça

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01553.000.004/2021**Recife, 21 de setembro de 2021****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01553.000.004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 129, inciso II, prevê que ao Ministério Público é conferida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, e dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, consistente na fiscalização da correta gestão dos bens da sociedade, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Condado a Notícia de Fato nº 01553.000.007/2021, de lavra do Vereador Sr. Edinaldo Nascimento da Silva Filho, conhecido por "Neném de Naldinho", dando conta de possível conduta ilícita praticada pela então Prefeita Sra. Sandra Félix da Silva e pela servidora pública efetiva, Sra. Djanira Bezerra da Silva, em virtude da concessão de gratificações e estabilidade, sem respaldo legal, o que teria gerado enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/92, se comprovada a existência de tais irregularidades caracterizada estar a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, antes da interposição da ação pertinente, se faz necessária a complementação de diligências nos autos, mas que pelo decurso do tempo houve expiração do prazo da notícia de fato;

RESOLVE, com fulcro nos artigos 14 e ss., da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar continuidade a apuração de possível concessão de gratificações e estabilidade financeira sem respaldo legal à Sra. Djanira Bezerra da Silva pela então Prefeita Sandra Félix da Silva, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; e
4. Oficie-se ao Município de Condado, para que informe a este Órgão Ministerial acerca da concessão de gratificações e estabilidade à noticiada, fornecendo lei ou norma municipal, que fundamentem tal pagamento. Informar também a data em

que se iniciou o pagamento e se o ente estatal adotou alguma medida jurídica contra tal regulamento, considerando que existe parecer contrário à tal ato. Requisitar ainda o encaminhamento de todas as portarias e/ou outros atos administrativos que concederam gratificações e estabilidade financeira à noticiada. Concede-se o prazo de quinze dias para resposta.

Cumpra-se.

Condado, 21 de setembro de 2021.

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça
(assinado eletronicamente)

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIAS Nº 01891.001.213/2021**Recife, 29 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.213/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.213/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 064/2018 22ª PJDCCAP DOC.: 10294857 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO APURAR A OFERTA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ESTUDANTES COM AUTISMO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO SITUADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, COM A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS, SE FOR O CASO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) a necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere à apuração sobre a oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com autismo nas unidades escolares da rede estadual de ensino situadas no município do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019;
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência;
- 3) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 4) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando cópia desta portaria de instauração e dos Relatórios de Averiguação Pedagógica n. 17 /2020 - A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q (fls. 79/133 dos autos originais), e, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 30 dias;

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.409/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.409/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC Nº 045/2020 22ª PJDCCAP DOC.: 12310564 ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LUA GONZAGA Apurar as irregularidades nas instalações físicas da ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LUA GONZAGA, bem como das condições higiênico sanitárias daquela unidade de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o teor do procedimento investigatório, instaurado sob a forma de inquérito cível, mas que, em razão natureza de acompanhamento de política pública, será convertido sob a forma de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, II, da Resolução CSMPE nº 03/2019 c/c a Resolução CNMP 174/2017;

4) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as irregularidades nas instalações físicas, bem como as condições higiênico sanitárias da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP e ao Conselho Superior do MPPE, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria de instauração e do Relatório de Vistoria n.

doc. 057/2020 - GMAE (fls. 34/39 dos autos originais), e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 15 dias úteis;

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº 01891.001.597/2021

Recife, 13 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.597/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.597/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia da senhora ERICA MARIA DA PAZ em desfavor da Instituição Interne Educação (Curso de Técnico de enfermagem), a respeito da carga horária.

INVESTIGADO: INTERNE EDUCAÇÃO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, além da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos III e VII , da CF/1988);

3) manifestação encaminhada por e-mail pela senhora ÉRICA MARIA DA PAZ, em 26.07.2021, informando que não está conseguindo concluir o curso técnico em Enfermagem, pela instituição de ensino INTERNE EDUCAÇÃO, pois não foram oferecidas as disciplinas de Prática Cirúrgica e Prática em Materno. Além disso, declarou que não está conseguindo contato com a referida instituição de ensino, a qual estaria encerrando suas atividades;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à GRE Recife Norte, encaminhando cópia desta Portaria e da representação formulada, requisitando pronunciamento a respeito em 10 dias úteis;

3) oficiar à INTERNE EDUCAÇÃO, encaminhando cópia desta Portaria e da representação formulada, requisitando pronunciamento a respeito em 10 dias úteis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) de ordem, informar à parte autora as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.586/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.586/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA recebida por e-mail, SR. MARCOS ANTÔNIO - COLÉGIO COGNITIVO - Restringir e dificultar o acesso às aulas on-line
DENÚNCIA recebida por e-mail, SR. MARCOS ANTÔNIO - COLÉGIO COGNITIVO - Restringir e dificultar o acesso às aulas on-line
DENÚNCIA recebida por e-mail, SR. MARCOS ANTÔNIO - COLÉGIO COGNITIVO - Restringir e dificultar o acesso às aulas on-line
DENÚNCIA recebida por e-mail, SR. MARCOS ANTÔNIO - COLÉGIO COGNITIVO - Restringir e dificultar o acesso às aulas on-line

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino bem como garantia do padrão de qualidade, dentre outros (art. 206, incisos III e VII, da CF/1988);

3) denúncia enviada ao e-mail das Promotorias de Educação/MPPE, encaminhada pelo senhor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, narrando que, em 06 de agosto de 2021, a direção pedagógica do COLÉGIO COGNITIVO (unidade Casa Forte), nesta cidade, teria enviado, por meio de mensagem na rede social WhatsApp, para os pais dos alunos, um informativo, comunicando da excepcionalidade da permissão de acompanhamento das aulas na modalidade on line, pois somente seria admitido o acesso ao ensino on line a casos previamente cadastrados e justificados perante a Direção. Tal posição teria preocupando os pais, no sentido de que seria um constrangimento para os responsáveis levarem os estudantes para as aulas presenciais, quando ainda se vive um cenário de pandemia e não há unanimidade quanto à segurança de retorno à normalidade escolar na modalidade presencial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar ao COLÉGIO COGNITIVO (unidade Casa Forte), encaminhando cópia desta portaria e da denúncia inicial, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados;

3) oficiar à GRE Recife Norte, encaminhando cópia da denúncia, do informativo do Colégio Cognitivo e desta portaria, requisitando pronunciamento sobre os fatos;

3) considerando a relevância do tema, a fim de esclarecer plenamente os fatos, designar audiência ministerial, para o dia para 17.09.2021, às 10h00min, notificando o Colégio Cognitivo, o denunciante e a GRE Recife Norte para o devido comparecimento;

4) de ordem, informar à parte denunciante, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02231.000.814/2021 Recife, 5 de outubro de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02231.000.814/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Belo Jardim para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Belo Jardim, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Nomeie-se a servidora Edilian Cristine Macedo Chaves, como secretária do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da

presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do COMDICA e CMAS; bem como convidando-os para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;

3. Solicite-se, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do COMDICA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a inclusão no PPA, conforme informado no ofício nº 039/2021, do COMDICA, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território municipal;

4. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 05 de outubro de 2021.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01877.000.306/2021

Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 01877.000.306/2021

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado: Instituições de Longa Permanência para Idosos de Petrolina

Objeto: Acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de Petrolina, durante o período da pandemia causada pela Covid-19 e aplicação da Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021 nas fiscalizações às ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 17/2021/SEI/CSIPS/GGTES/DIRE1/ANVISA, por meio do qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária reafirma as orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) destacadas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 05/2020 tendo em vista a continuidade da pandemia e a situação de vulnerabilidade das pessoas idosas a este vírus;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução n.º 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução n.º 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Art. 3º, §1º, II, da Lei n.º 10.741/2003 estabelece que a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ n.º. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas no âmbito da cidade de Petrolina/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e artigo 8º e

seguintes da Resolução n.º 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de Petrolina, durante o período da pandemia causada pela Covid-19 e com o OBJETIVO de promover o fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa no Município de Petrolina, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

1. A designação de audiência pública virtual, por meio do sistema de videoconferência, a ser realizada no dia 20/10/2021, às 13:30 horas, mediante elaboração e publicação de edital;

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para ciência;

3. Cumpra-se.

Petrolina, 06 de outubro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – VIRTUAL

Procedimento Administrativo n.º 01877.000.306/2021
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Petrolina, 06 de outubro de 2021.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, Lei Complementar Estadual n.º 12/94, Lei n.º 7.347/1985, Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado;

Considerando o procedimento acima referenciado, instaurada nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, tendo como finalidade acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de Petrolina, durante o período da pandemia causada pela Covid-19, assim como da aplicação da Resolução RDC-ANVISA n.º 502/2021 nas fiscalizações às ILPIS.

Considerando que o Art. 47 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 estabelece que o órgão de execução do Ministério Público poderá convocar audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais, que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

Considerando que o Art. 47, §1º da citada Resolução estabelece

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que as audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, nos termos deste edital: DATA, HORA E LOCAL: 20/10/2021, às 13h30; Meio virtual.

OBJETIVO: Acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos de Petrolina, durante o período da pandemia causada pela Covid-19, assim como a aplicação da Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021 nas fiscalizações às ILPIS.

REGULAMENTO: Considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

CONVIDEM-SE PARA PARTICIPAÇÃO:

- CEDIPI;
- COMDIR;
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Petrolina;
- Secretaria Municipal de Saúde do Petrolina, através da Coordenação da Política de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa;
- Vigilância Sanitária de Petrolina;
- Instituições de Longa Permanência para Idosos de Petrolina;
- OAB, seccional Petrolina;

Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários, a servidora ministerial Raquel Souza dos Santos. Providencie-se a gravação da audiência por meios eletrônicos. Da audiência, lave-se ata circunstanciada no prazo de 10 dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP.

Registro que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Petrolina, 06 de outubro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº nº 01891.001.261/2021

Recife, 29 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.261/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.261/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Íntegra do Inquérito Civil 01891.000.591/2020, conforme promoção de arquivamento, às fls. 69, determina a distribuição em prevenção à 22 PJDCCAP.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o teor do procedimento investigatório, instaurado sob a forma de inquérito civil, mas que, em razão natureza de acompanhamento de política pública, será convertido sob a forma de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, II, da Resolução CSMPPE nº 03/2019 c/c o a Resolução CNMP 174/2017;

4) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Casa dos Ferroviários,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP e ao Conselho Superior do MPPE, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando informações a respeito das irregularidades na climatização da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, bem como sobre a construção do banheiro para os professores, ambas as pendências referenciadas à NT n. 10/2021 – RPA 5 - SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA. Prazo de 15 dias úteis.

5) arquivem-se os autos físicos, para eventuais consultas, observadas as normas internas a respeito.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.194/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.194/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 056/2018 22ªPJDDCAP DOC.: 10274009 - CRECHE MUNICIPAL MARDÔNIO COELHO Apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife no que concerne à reposição de aulas dos anos letivos 2015, 2016, 2017 e 2018, como no que respeita ao quantitativo da relação professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 – Conselho Municipal de Educação no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Recife no que concerne à reposição de aulas dos anos letivos 2015, 2016, 2017 e 2018, como no que respeita ao quantitativo da relação professor/auxiliar de desenvolvimento infantil x criança, de acordo com os parâmetros da Portaria 156/2016 – Conselho Municipal de Educação no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;
- 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando as seguintes informações: comprovação da reposição da carga horária que restou não cumprida na unidade educacional supracitada, conforme consta à NT n. 016/2019 - Gerência Geral do Nordeste; relação de alunos matriculados e o quadro de Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) e demais integrantes da equipe para o atendimento aos estudantes na unidade educacional.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.151/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.151/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 051/2018-22ªPJDDC - Doc - 10246890 - CRECHE MUNICIPAL DO CAJUEIRO Apurar notícia de irregularidades nas instalações físicas da Creche Municipal do Cajueiro, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar notícia de irregularidades nas instalações físicas da Creche Municipal do Cajueiro.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;
- 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria de instauração e dos documentos a seguir citados, e requisitando as seguintes informações: 1. situação atual da resolução do item 3 da solicitação do Ofício n. 594/2019 (aquisição ou locação de um imóvel para uma nova sede), cfe. mencionado na NT n. 55 /2019 - RPA 02 (DEINFRA), uma vez que obstaculiza a construção de um novo espaço tecnológico na escola; 2. comprovação da realização das pendências do item 4.1.6, do item 4.2.1, e do item 4.2.2, todos da solicitação do Ofício n. 595/2019, referenciado à NT n. 55/2019 - RPA 02 (DEINFRA);
- 5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.424/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.424/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ESCOLA MUNICIPAL SANTA EDWIGES - DESPACHO
12346019 - Cópias do IC nº 01891.000.164/2020

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia do padrão de qualidade do serviço público ofertado, dentre outros (art. 208-inciso VII da CF /1988);

4) a necessidade de acompanhar a política pública referente à aquisição de uma nova sede para a EM Santa Edwiges, conforme verificado na decisão de arquivamento do IC 01891.000.164/2020.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração deste procedimento e requisitando informações sobre a possibilidade de adquirir um novo imóvel ou alugar uma nova sede para a unidade escolar em questão.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. INVESTIGADO: Marcantônio Dourado REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;"; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão TC nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do ex-Deputado Estadual Marcantônio Dourado, que recebeu verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, no valor de R\$ 126.059,00 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e nove reais); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros

PORTARIA Nº nº 01998.001.187/2021

Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.187/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.187/2021
ASSUNTO: Enriquecimento Ilícito - 10013 OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do ex-Deputado Estadual Marcantônio Dourado, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, no valor de R\$ 126.059,00 (cento e vinte e seis mil cinquenta e nove reais), conforme apurado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando “regular, com ressalvas” o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato ímprobo, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta ímproba ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 01998.000.652/2020, no qual foi formulada proposta de Acordo de Não Persecução Civil sobre a qual não manifestou-se o investigado, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; CONSIDERANDO que a prova carreada aos autos do citado procedimento evidencia que a conduta do investigado caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-o às sanções cominadas no art. 12, inciso I da referida norma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para prosseguir na investigação dos fatos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de ajuizar a competente Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - digitalize-se os autos em formato compatível com o PJe. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02166.000.079/2020
Recife, 4 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.079/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02166.000.079/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar as irregularidades apresentadas na Denúncia de criação irregular de porcos em uma propriedade rural, localizada no Jazigo, neste município, que vem incomodando os vizinhos de propriedade, em razão do cheiro forte e intenso. INVESTIGADO: JOSÉ CIPRIANO TENÓRIO REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MEIO AMBIENTE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Serra Talhada, 04 de outubro de 2021. Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02236.000.074/2021
Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.074/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.074/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 157419, informando possíveis irregularidades no processo licitatório no Município de Xexéu/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos. Cumpra-se. Água Preta, 06 de outubro de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.221/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.221/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades na composição do Conselho Municipal de Assistência Social Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 18/12/2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.112/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02262.000.112/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Investigar danos ambientais decorrentes das atividades de uma serraria situada na Rua Frei Caneca, Bairro Santa Luzia em Gravatá-PE. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal; **CONSIDERANDO** que a poluição sonora e ambiental abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); **CONSIDERANDO** representação formulada nesta Promotoria de Justiça, noticiando poluição sonora e ambiental, além de transtornos e oscilações elétricas provocados pelos trabalhos realizados por uma serraria instalada na Rua Frei Caneca, Bairro Santa Luzia, nesta cidade; **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, instaurar procedimentos para investigar uma eventual omissão de poder público, buscando apurar as responsabilidades e ainda responsabilizar civilmente o causador dos excessos, propondo ações penais e aplicação imediata de pena restritiva de direito ou multa, conforme o caso. **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; **CONSIDERANDO** o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; **CONSIDERANDO** por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, resolvo **CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. **DETERMINO:** a) Reitere-se ofício à Agência Municipal do Meio Ambiente, requisitando-se visita in loco a fim de verificar a ocorrência dos fatos noticiados, devendo realizar aferição de decibéis no local, com encaminhamento de extratos da medição e regulação do decibelímetro, prazo de 15 (quinze) dias; b) Oficie-se à Celpe para informar se a unidade consumidora efetuou a solução da deficiência técnica apontada, no prazo de 15 dias; c) Notifique-se o noticiante para informar se os transtornos decorrentes do funcionamento da serraria ainda persistem. Cumpra-se. Gravatá, 06 de outubro de 2021. Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.130/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.130/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Prefeitura de Tamandaré - pagamento irregular à empresa AJ ECOTUR LTDA. **INVESTIGADO:** Sujeitos: **PREFEITURA DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: ANÔNIMO** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 06 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.170/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.170/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Contratação de Veículos em Valores Exorbitantes **INVESTIGADO: PREFEITO DE TAMANDARÉ REPRESENTANTE: ANÔNIMO** Resolve, assim, promover as diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 06 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.175/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.175/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Contrato de Empenho - Viagens à Serviço da Secretaria de Saúde de Tamandaré **INVESTIGADO:** PREFEITURA DE TAMANDARÉ **REPRESENTANTE:** ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 06 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.148/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.148/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** A empresa José R Lima, contratada da Prefeitura, tem como sócio administrador o irmão da Secretaria de Administração e Finanças **INVESTIGADO:** PREFEITURA DE TAMANDARÉ **REPRESENTANTE:** ANÔNIMO Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Tamandaré, 06 de outubro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.071/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01662.000.071/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Contratação Irregular de serviço **CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; **CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio; **CONSIDERANDO** que qualquer situação que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; **CONSIDERANDO** que a afronta aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º da Constituição Federal e da Lei 8.429/92; **CONSIDERANDO** a necessidade da análise, à luz da legislação, dos fatos apresentados, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; **CONSIDERANDO**, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 001/2012 e no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, resolve **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, para a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte: I - Cumpra-se a cota ministerial anteriormente exarada; II - O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; III - A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público; Cumpra-se. Gameleira, 06 de outubro de 2021. Renata de Lima Landim Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.186/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.186/2021 **ASSUNTO:** Enriquecimento Ilícito - 10013 **OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do Deputado Estadual Francismar Mendes Pontes, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 64.915,01 (sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e um centavo), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. **INVESTIGADO:** Francismar Mendes Pontes **REPRESENTANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)** Procedimento nº 01998.001.186/2021 — Notícia de Fato Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdpp@mppe.mp.br O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;"; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do Deputado Estadual Francismar Mendes Pontes, que recebeu verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 64.915,01 (sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e um centavo); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando "regular, com

ressalvas" o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato ímprobo, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta ímproba ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 01998.000.652/2020, no qual foi formulada proposta de Acordo de Não Persecução Civil com a qual não aquiesceu o investigado, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; CONSIDERANDO que a prova carreada aos autos do citado procedimento evidencia que a conduta do investigado caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-o às sanções cominadas no art. 12, inciso I da referida norma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para prosseguir na investigação dos fatos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de ajuizar a competente Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - digitalize-se os autos em formato compatível com o PJe. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.194/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.194/2021 ASSUNTO: Enriquecimento Ilícito - 10013 OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do Deputado Estadual Romário de Castro Dias Pereira, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado, no valor de R\$ 175.949,31 (cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. INVESTIGADO: Romário de Castro Dias Pereira REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;”; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão TC nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do Deputado Estadual Romário de Castro Dias Pereira, que recebeu verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais emitidas por empresas suspeitas de existência apenas formal, bem como de notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado, no valor de R\$ 175.949,31 (cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando “regular, com ressalvas” o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o

investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato ímprobo, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta ímproba ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 01998.000.652/2020, no qual foi formulado proposta de Acordo de Não Persecução Civil com a qual não aquiesceu o investigado, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; CONSIDERANDO que a prova carreada aos autos do citado procedimento evidencia que a conduta do investigado caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-o às sanções cominadas no art. 12, inciso I da referida norma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para prosseguir na investigação dos fatos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de ajuizar a competente Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - digitalize-se os autos em formato compatível com o PJe. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.191/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.191/2021 ASSUNTO: Enriquecimento Ilícito - 10013 OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do exDeputado Estadual Ricardo José de Oliveira Costa, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 43.199,05 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e cinco centavos), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. INVESTIGADO: Ricardo José de Oliveira Costa REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;"; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão TC nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do ex-Deputado Estadual Ricardo José de Oliveira Costa, que recebeu verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 43.199,05 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e cinco centavos); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando "REGULAR, COM RESSALVAS" o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato ímprobo, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta ímproba ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº

01998.000.652/2020, no qual foi formulado proposta de Acordo de Não Persecução Civil com a qual não aquiesceu o investigado, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; CONSIDERANDO que a prova carreada aos autos do citado procedimento evidencia que a conduta do investigado caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-o às sanções cominadas no art. 12, inciso I da referida norma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para prosseguir na investigação dos fatos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de ajuizar a competente Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - digitalize-se os autos em formato compatível com o PJe. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.189/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.189/2021 ASSUNTO: Enriquecimento Ilícito - 10013 OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do ex-Deputado Estadual Júlio Freire Cavalcanti, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, bem como de notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado, no valor de R\$ 103.037,80 (cento e três mil, trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016. INVESTIGADO: Júlio Freire Cavalcanti REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lei.”; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 1728781-9, Auditoria Especial realizada nas verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos anos de 2015 e 2016, por meio do Acórdão TC nº 193/2019, julgou irregular o ressarcimento de despesas de verbas indenizatórias de vinte e dois gabinetes parlamentares, dentre esses o Gabinete do ex-Deputado Estadual Júlio Freire Cavalcanti, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, bem como de notas fiscais emitidas por empresa não especializada e sem atuação comprovada no mercado, no valor de R\$ 103.037,80 (cento e três mil, trinta e sete reais e oitenta centavos); CONSIDERANDO que a aplicação e o ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar estão regulamentados pelo Ato nº 637/2009 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que no seu artigo 3º, §§ 6º e 9º atribui responsabilidade exclusiva ao parlamentar pelas contratações e aquisições realizadas com os recursos da verba indenizatória; CONSIDERANDO que, naquela ocasião, a Corte de Contas entendeu que, apesar de os valores terem sido ressarcidos em sua integralidade e de forma voluntária, subsistia a responsabilidade dos parlamentares, uma vez que, consoante a norma que regulamenta a aplicação e ressarcimento da verba indenizatória do exercício parlamentar (Ato nº 637/2009), as atividades do controle interno da ALEPE se restringiriam a meros procedimentos formais de conferência de documentos; CONSIDERANDO que, embora em momento posterior, quando do julgamento do Recurso Ordinário – PROCESSO TC Nº 1925480-5, interposto por Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo e com efeitos estendidos a todos os parlamentares estaduais, a Corte de Contas, considerando a similaridade do caso vertente com a Auditoria Especial TC nº 0605226-5 e com o Pedido de Rescisão TC nº 1202817-4, tenha reformado a Deliberação recorrida julgando “regular, com ressalvas” o objeto da Auditoria Especial TC nº 1728781-9, tal decisão não interfere na apuração do ato de improbidade administrativa, em face do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8429/92, o qual estabelece que a aplicação das sanções previstas naquela lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas; CONSIDERANDO que não obstante tenha o investigado promovido o ressarcimento ao erário do valor recebido a título de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais inidôneas, subsiste a prática do ato ímprobo, posto que o ressarcimento à administração pública por ato daquele que praticou a conduta ímproba ou de terceiro pode ter efeitos para a verificação da responsabilidade pela reparação integral do prejuízo, contudo, não desfaz o ato de improbidade administrativa, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.579.678/PE; CONSIDERANDO que o fato foi objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil nº 01998.000.652/2020, no qual foi formulada proposta de Acordo de Não Persecução Civil com a qual não aquiesceu o investigado, sendo determinado o desmembramento do mencionado procedimento investigatório; CONSIDERANDO que a prova carreada aos autos do citado procedimento evidencia que a conduta do investigado caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, sujeitando-o às sanções cominadas no art. 12, inciso I da referida norma; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

para prosseguir na investigação dos fatos, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de ajuizar a competente Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; II - digitalize-se os autos em formato compatível com o PJe. Recife, 06 de outubro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº nº 02236.000.074/2021

Recife, 6 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.074/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.074/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 157419, informando possíveis irregularidades no processo licitatório no Município de Xexéu/PE. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ávila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos. Cumpra-se. Água Preta, 06 de outubro de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº nº 02262.000.113/2021

Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.113/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02262.000.113

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da supressão de árvores nativas pelo município de Gravatá para a construção de uma ponte sobre o Rio Ipojuca. CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput), sendo dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO ter sido protocolado nesta Promotoria de Justiça, notícia de supressão vegetal de árvores nativas em área particular para a construção de uma ponte sobre o Rio Ipojuca, a ser edificada em proximidade com a Rua Dr. Amaury de Medeiros, Cohab II, Gravatá - PE; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei de Política do Meio Ambiente, que impõe ao poluidor a responsabilidade objetiva de reparar integralmente os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que a demanda decorrente da notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, fundamentadamente, por até 90 (noventa dias); Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se ao Prefeito do Município de Gravatá, solicitando informações acerca do andamento da obra de construção de uma Ponte sobre o Rio Ipojuca, edificada em proximidade com a Rua Dr. Amaury de Medeiros, Cohab II, Gravatá - PE, encaminhando-se cópia do licenciamento de instalação, projeto de arquitetura e sinalização e documentos de propriedade e/ou utilidade pública do local do empreendimento; b) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que encaminhe o RAS - Relatório Ambiental Simplificado da Obra, anexando-se: - Documento de Outorga emitido pela APAC sobre a Obra; - Memorial descritivo contendo informações básicas sobre a área, principalmente no que se refere à cobertura vegetal existente, hidrografia, topologia, dentre outros; - Projeto executivo devidamente assinado pelo responsável técnico; - ART dos responsáveis técnicos pelos projetos propostos; - Licenciamento ambiental emitido pelo município; c) Oficie-se à CPRH para que informe se houve licenciamento ambiental definitivo para a realização da obra, bem como se foram atendidos os requisitos previstos na Licença Prévia nº02.18.07.001921-5, emitida pelo órgão, com validade até 23/07/2019; d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Meio Ambiente, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se. Gravatá, 10 de março de 2021. Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 18a PJ CON IC nº 02053.001.398/2020

Recife, 5 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 18a PJ CON IC nº 02053.001.398/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 18a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e de outro, Unigames Ltda. ME, CNPJ: 23.189.383/0002-74, Email: ahscontabilidade@hotmail.com, comendereço à Rua Padre Carapeuceiro, no 777, Loja 03, Shopping Recife, Recife/PE, representando pelo Sr. Fábio Henrique Santiago Reges, OAB/PE 47962, doravante denominado COMPROMISSÁRIO. CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil no 02053.001.398/2020, em face do compromissário; CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Constatações nos 09443 e 09445 do Procon/PE, no qual foram apreendidas mercadorias em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; CONSIDERANDO a constatação pelos fiscais do Procon/PE da inexistência de informações claras, corretas precisas e em língua portuguesa, em alguns produtos expostos em suas lojas; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º do CDC, são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil nº 02053.001.398/2020 com fulcro no Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública). AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 99 – 1º andar – SANTO AMARO - CENTRO - RECIFE - PE - CEP: 50.050-540 Fone/Fax: (81) 3182-7443 CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, se compromete a expor todos os seus produtos com informações claras, corretas, precisas e ostensivas; CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a apenas vender produtos certificados pelo INMETRO (quando o produto exigir a certificação). CLÁUSULA TERCEIRA – No caso de descumprimento das obrigações constante neste termo, o COMPROMISSÁRIO arcará com o pagamento de multa equivalente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada produto em desacordo com o estatuído neste Termo, a serem revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem valor de título executivo extra-judicial, de forma que seu descumprimento ensejará em imediata execução da multa cominada. CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor a partir da sua assinatura e o Ministério Público providenciará sua publicação no Diário Oficial. E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais. Recife, 05 de Outubro de 2021. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA PROMOTORA DE JUSTIÇA FÁBIO HENRIQUE SANTIAGOS REGES OAB/PE 47962

EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL Recife, 24 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.222/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL Notícia de Fato 02199.000.222/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, ainda: Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado"; Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Lourenço da Mata foi criado através da Lei Municipal nº 1.977, de 18/06/2001, prevendo uma composição com 21 (vinte e um) membros: "Art. 3º. O CODEMA compor-se-á de vinte e M um membros, sendo representantes do Poder Público; o Prefeito, um representante da Câmara Municipal, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria da Saúde, um representante da Secretaria de Educação, um representante da Secretaria de Ação Social, um representante da CODECIPE, um representante da Procuradoria, um representante do Corpo de Bombeiros Militar, um representante da Polícia Militar, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Saloma, um representante do CODAI, um representante do CEL, um representante da Igreja Católica de São Lourenço, um representante de Organização Não Governamental, três representantes de Associação de Bairros, um representante do Centro Espirita Manuel Quintão, um representante da Igreja Evangélica."; Considerando a necessidade de avaliar o interesse das entidades com assento previsto na lei municipal em participar da composição do conselho e o interesse de outras entidades da sociedade civil, com eventual necessidade de alteração da legislação municipal; CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL nos termos deste edital: DATA, HORA E LOCAL: 08/11/2021, às 09:00h, através da Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: meet.google.com/qzj-gfhwes OBJETIVO: Identificar as entidades da sociedade civil interessadas em compor o conselho e as demais medidas necessárias para a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Lourenço da Mata. REGULAMENTO: Considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar através do chat para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo o interlocutor, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo. AGENDA/HORÁRIOS: 09h - 09h10m - Abertura dos trabalhos; 09h10m - 09h20m - Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública; 09h20min - 09h45min - Pronunciamento do Fórum Socioambiental de Aldeia 09h45min - 10h00min - Pronunciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente sobre as medidas adotadas para a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente 10h00min - 11h00min - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima; 11h00min - 11h30 - Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos. NOTIFIQUEM-SE PARA COMPARECIMENTO, conforme relacionado no art. 3º da Lei Municipal nº 1.977, de 18/06/2001: 1. O Município de São Lourenço da Mata, por sua procuradoria-geral, solicitando o comparecimento com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais secretarias mencionadas

no art. 3º da Lei Municipal nº 1.977, de 18/06/2001. 2. A CODECIPE 3. Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata. 4. O Corpo de Bombeiros Militar. 5. A Polícia Militar. 6. A Ordem dos Advogados do Brasil. 7. A SALOMA. 8. A CODAI. 9. A CEL. 10. A Igreja Católica de São Lourenço da Mata. 11. As Associações de Bairro cadastradas no Cartório de Registro de São Lourenço da Mata. 12. O Centro Espirita Manoel Quintão. 13. As Igrejas Evangélicas de São Lourenço da Mata. 14. O Fórum Socioambiental de Aldeia. 15. A Universidade Federal Rural de São Lourenço da Mata. Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários, a servidora ministerial Vanessa Fernandes Guedes Costa. Providencie-se a gravação da audiência por meios eletrônicos. Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhandoa ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados. Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP. Registro que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE). Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis. Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital. São Lourenço da Mata, 24 de setembro de 2021. Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Dados: 2021.10.06 19:25:20
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexos da Ata 35ª Sessão Ordinária CSMP – 29_09_21

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	SEI 19.20.2221.0009182.2021-07, correição, 2ª PJ Escada, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0009181.2021-34, correição, 1ª PJ Escada, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	SEI 19.20.2221.0000521.2021-84, correição, 2ª PJ Bonito, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0007265/2021-65, correição, 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0009345/2021-68, DOC. 13771982, correição, 1ª PJ Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima (Substituindo o Dr. José Lopes de Oliveira Filho)
1.	19.20.2221.0009355/2021-89, DOC. 13771964, correição, 2ª PJ Pesqueira, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0008579-2020-92, inspeção, PJ Bom Jardim, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	19.20.2221.0009196-2021-17, correição, PJ Rio Formoso, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	19.20.2221.0011278-2021-63, correição, 20ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	2021.242407, DOC 13789944, SEI 19.20.2221.0008467/2021-09, inspeção, PJ Itapetim, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	SEI 19.20.2221.0007306.2021-25, correição, 3ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0009183.2021-77, correição, PJ de Tamandaré, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO I.I

processos da 33ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS. 2011-10946.DOC.797212 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE

	OBJETO: apurar denúncia de construção de Faculdade em zona de preservação ambiental em Recife.
2	IC nº 2019.346097 DOC. 11780737 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
3	IC nº 2019.346093 DOC. 11780733 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA CRESCER E TRANSFORMAR
4	IC nº 2019.346090 DOC. 11780730 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MARAVILHA
5	IC nº 2019.346095 DOC. 11780735 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino PROJETO NOVO CORDEIRO
6	IC nº 2019.345810 DOC. 11780272 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO PEDRO HENRIQUE
7	IC nº 2016.2313049 DOC. 7829288 ORIGEM: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar notícia de não efetivação da matrícula escolar das crianças C.C.V.G.C., G.F.S., E.F.S.C. e D.G.S.L. sob alegação de falta de vagas
8	IC nº 2012.893084 DOC. 6781287 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda OBJETO: possível poluição sonora praticada pelo bar Caldinho do Aragão
9	IC nº 2019.324766 DOC. 11709766 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO SANTA CRUZ
10	IC nº 2019.324736 DOC. 11709599 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO DOURADO
11	IC nº 2019.322966 DOC. 11702947 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO DA SAGRADA FAMÍLIA DE CASA FORTE
12	IC nº 2018.246384 DOC. 9841633 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da paciente Maria de Fátima da Silva Nascimento
13	IC nº 2019.206543 DOC. 12138343 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
14	IC nº 2019.15470 DOC. 11770398 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
15	IC Nº 347.19-19 AUTO 2019.345938 DOC. 11780465 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO EDUCACIONAL CREATIVE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
16	IC Nº 361.19-19 AUTO 2019.345952 DOC. 11780479 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO NAP NÚCLEO DE AÇÃO PEDAGÓGICA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
17	IC Nº 395.19-19 AUTO 2019.345952 DOC. 11780652 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE SAÚDE IRMÃ DULCE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
18	IC Nº 405.19-19 AUTO 2019.346040 DOC. 11780662 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO CRIANDO E RECRIANDO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
19	IC Nº 381.19-19 AUTO 2019.346016 DOC. 11780638 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO RENASCER OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
20	IC Nº 385.19-19 AUTO 2019.346020 DOC. 11780642

	ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DECISÃO MASTER COLÉGIO E CURSO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
21	IC Nº 08.2019 AUTO 2018.262265 DOC. 11408611 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): PEDRO RENATO DE FARIAS AGUIAR OBJETO: APURAR ACÚMULO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	AUTOS 2018-402184.DOC.10798044 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO INTERESSADO(S): Município de CALÇADO OBJETO: apurar a prática de atos de improbidade administrativa, pelo ex-prefeito do Município de Calçado, Sr. José Elias Macena de Lima, conforme dados extraídos do Processo nº 1090358-6, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.
2	AUTOS 2017-2866838.DOC.10978534 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): Município de PETROLINA OBJETO: apurar denúncia de acumulação irregular da função de Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina – SINDSEMP, com o cargo público de odontólogo nos municípios de Juazeiro/BA e Curaçá/BA
3	AUTOS 2018-272270.DOC.9954855 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar construção irregular de igreja no UR-02, Ibura, Recife.
4	AUTOS 2019-80056.DOC.11804573 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Maria José de Lima OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Maria José de Lima, pessoa idosa, residente em Recife/PE.
5	AUTOS 2019-345818.DOC.11780280 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Rita de Cássia em Recife.
6	AUTOS 2019-345805. DOC.11780247 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional escola Vila Sezamo em Recife.
7	AUTOS 2019-345819. DOC.11780281 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro Educacional da Criança em Recife.

8	<p>Nº SIM 02328.000.277_2020 PP 02328.000.277_2020 AUTO 2021.109122 DOC 13415982 ORIGEM: 3ª PJ CABO INTERESSADOS: Marineide Santoro OBJETO: apurar poluição sonora da Loja LWIDY CONSERTOS DE SOM E ACESSÓRIOS</p>
9	<p>DECLÍNIO NF Nº SIM 01998.000.148_2020 AUTO 2021.84569 DOC 13361245 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADOS: OBJETO: possíveis irregularidades que teriam ocorrido no Concurso do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, organizado pela BANCA INAZ, do Pará, em 22/04/2018 e que teriam redundado em quebra da isonomia</p>
10	<p>Nº SIM. 01631.000.048_2020 AUTO 2021.104433 DOC 13405187 ORIGEM: PJ de Afrânio INTERESSADOS: Leila Cristina Rodrigues Gomes (Noticiante), Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior (Noticiante), João Batista de Brito Filho (Noticiante), Rafael Antônio Cavalcanti (Investigado); Prefeitura Municipal de Afrânio OBJETO: apurar negativa por parte do Prefeito em fornecer informações referentes a situação funcional de Luciana Amorim Gomes Fernandes e Delfonso da Silva Vieira.</p>
11	<p>IC Nº SIM. 02266.000.006_2020 AUTO 2021.98251 DOC 13391107 ORIGEM:1ª Promotoria de Justiça de Moreno INTERESSADOS: SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco; Secretária Municipal de Educação OBJETO: solicitação anônima de adoção de desconto nas mensalidades cobradas pela Escola Essência do Saber, no Município do Moreno, em razão da pandemia da Covid-19</p>
12	<p>IC Nº 02053.001.292_2020 AUTO 2021.133926 DOC 13484448 ORIGEM:18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Bom Leite Industrial Ltda. OBJETO: Verificação da qualidade de produtos lácteos</p>
13	<p>PP Nº SIM 01688.000.021_2020 AUTO 2021.134741 DOC 13487121 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Orobó INTERESSADOS: Secretaria de Assistência Social OBJETO: apurar possível irregularidade quanto a campanha eleitoral antecipada por parte dos Conselheiros Tutelares de Orobó</p>

14	<p>IC nº 110.2008 AUTO 2009.45102 DOC 602162 ORIGEM: 2ª PJ Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde; APEVISA; CREMEPE; COREN-PE; Hospital e Policlínica de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: apurar possíveis irregularidades no Hospital e Policlínica de Jaboatão dos Guararapes</p>
----	--

Nº Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	
1	<p>DECLÍNIO IC Nº SIM 02053.001.046-2020 AUTO 202184653 DOC 13361541 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADOS: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S. A; SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública OBJETO: apurar suposto descumprimento do dever de prestar informações (Parágrafo 4 Artigo 55 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990), bem como possível aumento de preços de EPIs durante a pandemia.</p>
2	<p>IC Nº 115.2011 AUTO 2011.96399 DOC 1630128 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: COMPEA; MANOEL JOSÉ DOS SANTOS; ANA PAULA PEREIRA DA SILVA; EVERALDO MATIAS; SEVERINA SOARES DA SILVA OBJETO: apurar irregularidades na prestação de serviços pela referida empresa quanto ao abastecimento de água em Vila Rica</p>
3	<p>IC Nº 459.19-19 AUTO 2019.346100 DOC 11780740 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem OBJETO: apurar falta de segurança nas escolas</p>
4	<p>IC Nº 463.19-19 AUTO 2019.346104 DOC 11780744 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Florêncio de Santana OBJETO: apurar falta de segurança nas escolas</p>
5	<p>IC Nº 468.19-19 AUTO 2019.346109 DOC 11780749 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Fraternal Maria de Nazaré OBJETO: apurar falta de segurança nas escolas</p>
6	<p>PP 17155-30 AUTO 2017/2806244 DOC.8764373 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SEVERINA DE ABREU</p>

OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa
--

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	AUTOS 2013-1223865.DOC.2932126 ORIGEM: PJ DE INAJÁ INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE INAJÁ OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa na utilização de recursos do FUNDEF pelo Município de Inajá em 2004.
2.	AUTOS 2019-65758.DOC.11445768 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RAFAEL SOARES DE SOUZA OBJETO: apurar supostas irregularidades na USF Romildo Gomes.
3.	AUTOS 2018-312848.DOC.11035532 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Valdemir Gomes da Costa OBJETO: apurar possível descumprimento do art. 40 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.
4.	AUTOS 2017-2667244.DOC.9957085 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar notícia de perturbação do sossego por poluição sonora provocada pelo MONTEIRO MUSIC BAR em Recife.
5.	AUTOS 2016-2198074.DOC.7785575 ORIGEM: 2ª PJ DE BONITO INTERESSADO(S): WLADIMYR BIOSÉ SÉVE ESPÍNDOLA OBJETO: apurar denúncia de que a Cadeia Pública de Bonito/PE se encontra desativada.
6.	AUTO 2019.346108 DOC 11780748 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Opção; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Opção
7.	AUTO 2019.346114 DOC 11780754 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco; Colégio Incentivo OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Colégio Incentivo
8.	AUTO 2019.346122 DOC 11780772 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco; Educandário Vovó Rita OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Educandário Vovó Rita

9	<p>AUTO 2019.346125 DOC 11780775 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco; Instituto Evangélico Renascer OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Instituto Evangélico Renascer</p>
10	<p>AUTO 2012.632772 DOC 1250750 ORIGEM:8ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Fundação de Cultura da Cidade do Recife; fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco; Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco; Secretaria de Cultura do Recife; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco; Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife OBJETO: apurar implantação das ferramentas de acessibilidade comunicacional – audiodescrição</p>
11	<p>IC nº 2020.200740 DOC. 13495160 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo a reabertura da Fundação Josué Pereira</p>
12	<p>IC nº 2020.363754 DOC. 12722364 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
13	<p>CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA IC Nº 2012.944589 DOC 7092957 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pombos OBJETO: possível existência de “funcionários fantasmas” no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pombos</p>
14	<p>IC nº 2014.1647335 DOC. 4359371 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Inajá OBJETO: apurar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar em Inajá-PE</p>
15	<p>IC nº 2009.46387 DOC. 599300 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades no Hospital Memorial Jaboatão</p>
16	<p>IC nº 2013.1147541 DOC. 2697123 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga OBJETO: acompanhar a implementação de políticas públicas de resíduos sólidos</p>
17	<p>IC nº 2016.2404342 DOC. 7223735 ORIGEM: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>

	OBJETO: possível não observância das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 pelo Colégio Modelo do Recife
18	IC nº 2016.2193695 DOC. 6383501 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saloá OBJETO: investigar a pertinência de se atribuir a paternidade de José Dilson Ramos dos Santos à criança D.L.B.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	AUTOS 2017-2740618.DOC.8995776 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA OBJETO: apurar denúncia de exercício de cargos públicos por possíveis “fichas sujas” no âmbito do Executivo Municipal de São Lourenço da Mata.
2	AUTOS 2012-629359.DOC.3160832 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de vandalismo na Escola Municipal Luiz Nogueira
3	AUTOS 2014-1485941.DOC.7620221 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de que os servidores da Prefeitura de Carnaubeira da Penha não tinham recebido os salários referente aos meses de dezembro de 2012 e setembro de 2013.
4	AUTO 2019.346112 DOC 11780752 ORIGEM:19ª CAPITAL INTERESSADOS: Absoluto Colégio e Curso; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Absoluto Colégio e Curso
5	AUTO 2019.346111 DOC 11780751 ORIGEM:19ª CAPITAL INTERESSADOS: Educandário Nossa Senhora Aparecida; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Educandário Nossa Senhora Aparecida
6	AUTO 2019.346103 DOC 11780743 ORIGEM:19ª CAPITAL INTERESSADOS: Escola Rei Davi; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Rei Davi
7	AUTO 2019.346124 DOC 11780774 ORIGEM:19ª CAPITAL

	<p>INTERESSADOS: Educandário Raio de Sol; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Educandário Raio de Sol</p>
8	<p>AUTO 2019.346139</p> <p>DOC 11780789</p> <p>ORIGEM:19ª CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Universidade Infantil; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Universidade Infantil</p>
9	<p>AUTO 2019.346127</p> <p>DOC 11780777</p> <p>ORIGEM:19ª CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Educandário Evangélico Ideal; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Educandário Evangélico Ideal</p>
10	<p>AUTO 2019.346143</p> <p>DOC 11780793</p> <p>ORIGEM:19ª CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Escola Souza Veras Anexa I; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Souza Veras Anexa I</p>
11	<p>AUTO 2019.346149</p> <p>DOC 11780799</p> <p>ORIGEM:19ª CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Escolinha Lápis na Mão; SINEPE – PE Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escolinha Lápis na Mão</p>
12	<p>IC nº 2019.345876</p> <p>DOC. 11780372</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino POLIEDRO COLÉGIO E CURSO</p>
13	<p>IC nº 2019.345885</p> <p>DOC. 11780381</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA BENFICA</p>
14	<p>IC nº 2019.345874</p> <p>DOC. 11780370</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p> <p>OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino GGE VESTIBULARES</p>
15	<p>IC nº 2019.345895</p> <p>DOC. 11780391</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>

	OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA TOCA DO COELHINHO
16	IC nº 2019.345803 DOC. 11780399 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA COMUNITÁRIA MARIA ESTEVÃO
17	IC nº 2019.345906 DOC. 11780402 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO GENILDA SATIRO
18	IC Nº 375.19-19 AUTO 2019.345965 DOC. 11780492 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ASBRATEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
19	IC Nº 370.19-19 AUTO 2019.345960 DOC. 11780487 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CONSELHO DOS MORADORES DO JIQUIÁ OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
20	IC Nº 393.19-19 AUTO 2019.346028 DOC. 11780650 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA SABOR DA INFÂNCIA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
21	IC Nº 386.19-19 AUTO 2019.346021 DOC. 11780643 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA CASTELO ENCANTADO LTDA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
22	IC Nº 404.19-19 AUTO 2019.346039 DOC. 11780661 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO RECANTO INFANTIL OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
23	IC Nº 407.19-19 AUTO 2019.346042 DOC. 11780664 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO EMANOEL SANTOS OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
24	PP Nº 004.2016

AUTO 2015.2038204

DOC. 7602839

ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ

INTERESSADO(S): EDIELSON BESERRA LINS

OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ MATIAS, BAIRRO JAGUARIBE, ILHA DE
ITAMARACÁ/PE

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 022/2021

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	EDIR SUSSEL & CIA LTDA.		
CNPJ:	54.719.745/0001-34	Inscrição Estadual:	189.060.347.118
Endereço:	Rua Osvaldo Cruz, 1080 - Centro - CEP: 19800-081 - Assis/SP		
Telefone/FAX:	(43) 3344-4119	E-mail:	fausto@avantelicitacoes.com.br
Representante:	Fausto Toshisuko Sakakura		
Identidade:	11.096.846-9	Órgão Exp.:	SESP/PR
CPF:	052.488.029-89		

ITEM (ns): 1;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	MATERIAL/EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3383229	COLOCAÇÃO DE PLACA - EM CHAPA PLANA DE AÇO INOX 304-18, COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO A LASER, INCLUSIVE PINTURA ESPECIAL A BASE DE POLÍMEROS DE NITRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	Própria	200	UND	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA	R\$ 24.000,00
VINTE E QUATRO MIL REAIS	

1.3. Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
--